



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

EDITAL Nº 80/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2026

PROCESSO Nº 1412/2026

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal 3720/22 e Lei Complementar nº 123/06, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2026**, originário do Processo Administrativo nº 1412/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABERTURA DE ACESSO RODOVIÁRIO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL 3**, de acordo com as especificações constantes no anexo I deste edital.

Critério de Julgamento: Menor Valor Global

Data de Realização: 06/11/2026

Horário de Início: 09:00 Horas – horário de Brasília (início do Credenciamento).

Local de Realização: Sala de reuniões de Licitações – Paço Municipal, Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, Centro, Charqueada.

O Pregão será realizado em sessão pública, em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a Proposta e Habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABERTURA DE ACESSO RODOVIÁRIO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL 3**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, que faz parte integrante e indissociável deste Edital.

1.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Charqueada/SP, se adequarem à forma eletrônica.

2 – DO EDITAL

2.1. Fazem parte integrante deste Edital:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Formulário para Apresentação de Proposta de Preço;

2.1.3. Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

2.1.4. Anexo IV - Declaração Comprobatória de enquadramento como ME ou EPP;

2.1.5. Anexo V – Declarações Unificadas;



2.1.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;

2.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.

2.1.8. Os formulários constantes dos Anexos II ao VI são modelos, os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante, desde que presentes as informações mínimas necessárias do modelo, sempre em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, **protocolizando** o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3186-9007 ou pelo e-mail licitacao@charqueada.sp.gov.br.

2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o prazo legal.

2.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão Empresas declaradas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público Municipal de Charqueada/SP e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

3.3. As empresas em consórcio deverão atender as regras previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

4 – FUNÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

4.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Solicitar diligências que julgar necessárias referente aos documentos juntados;
- i) Declarar o vencedor;
- j) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto;
- m) Encaminhar o processo ao Chefe do Executivo para homologar e autorizar a contratação;
- n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

5.1.1. Quanto aos representantes:

- a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular devidamente assinado, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

5.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação). A referida declaração deverá vir acompanhada de documento legal que mencione seu enquadramento (Certidão Simplificada emitida pela JUCESP ou outro similar), com data de expedição não superior à 03 (três) meses.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de “PROPOSTA” e de “HABILITAÇÃO” deverão ser entregues pelo interessado ou seu representante legal no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na Praça Antonio D’Alprat, n.º 01, Centro, Charqueada, na data e horário estabelecidos neste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

a) Envelope contendo documentos relativos à (s) Proposta (s) de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2026

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

b) Envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2026

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

7 – PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

7.1. Ser apresentada no formulário conforme modelo do **Anexo II** a este Edital, ou em formulário próprio, datilografado ou digitado, se à mão, de forma legível, contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas, contendo:

7.1.1. Razão Social da proponente, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual do licitante;

7.1.2. Dados cadastrais do responsável pela assinatura do contrato;

7.1.3. Preços, expressos em moeda corrente no país, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.1.3.1. O preço poderá ser apresentado com até duas casas decimais após a vírgula;

7.1.3.2. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a **60 (sessenta) dias** correntes, a contar da data de apresentação;

7.1.3.3. Condições de pagamento: **30 (trinta) dias** corridos da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, acompanhadas dos relatórios das execuções dos serviços prestados.

7.1.3.4. Prazo de entrega conforme previsto no termo de referência (anexo I).

7.1.3.5. Dados bancários para pagamento: A licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento;

7.1.4. Junto com a proposta, deverá constar, obrigatoriamente, a **Declaração** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope 02**, os documentos relacionados a seguir, inclusive as ME e EPP:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro Comercial, em caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registradas na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);

8.3.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico (www.caixa.gov.br);

8.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet (www.receita.fazenda.gov.br);

8.3.4. A regularidade com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);

8.3.5. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

8.3.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.4. Qualificação Técnica-Operacional:

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a execução do objeto da presente licitação ou de itens similares.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão judicial negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, quando disponibilizada em meio eletrônico, pelo sistema oficial de distribuição processual competente, inclusive pelo **eproc**, devendo a certidão



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

abrançar os feitos distribuídos perante a unidade ou circunscrição judiciária competente e permitir a verificação de sua autenticidade e da inexistência de processos dessa natureza em nome da licitante.

8.5.2. Quando a certidão for positiva para recuperação judicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.6. Documentação complementar:

8.6.1. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme Anexo V.**

8.6.3. Declaração que a empresa cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, **conforme Anexo V.**

8.7. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

8.7.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.7.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.7.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, entendidas como aquelas que alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, acarretará a **inabilitação** do licitante;

8.7.6. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.7.8. O Pregoeiro e/ou a Equipe de apoio poderão realizar diligências que entenderem necessárias para verificar os documentos, nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/21.

9 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

9.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 5.1.

9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

9.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.3.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

9.3.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.3.4. Que incorrerem nas previsões do artigo 59 da Lei 14.133/21.

9.3.4.1 Para fins de inexequibilidade, estabelece-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.5. Que apresentarem preços superiores ao orçado pela Administração.

9.4. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.5.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

9.5.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.5.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

9.5.3.1. O licitante sorteado com o maior número será o primeiro a dar lances e assim em ordem decrescente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.8.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 9.8.1, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.9. Após a fase de lances serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.5.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.11. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

9.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

9.15. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.17. O Pregoeiro, nos termos do artigo 59 da Lei 14.133/21, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo para a homologação;

10.1.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.1.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.1.4. Os recursos devem ser protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Charqueada, situado à Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, Charqueada ou pelo e-mail: licitacao@charqueada.sp.gov.br, dirigidos ao Pregoeiro

10.1.4.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente com as informações ao Chefe do Poder Executivo.

10.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

11.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), o Chefe do Poder Executivo deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo homologar o Pregão.

12.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

13 – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

13.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

13.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

13.4. O CONTRATO terá **vigência de 03 (três) meses**, podendo ser prorrogado, a critério de conveniência e oportunidade desta Administração, em prazos a serem estabelecidos, conforme a necessidade, respeitando, contudo, os limites da Lei 14.133/21

13.5. Para as contratações decorrentes deste certame **não será exigida a Garantia de Execução.**

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das notas fiscais eletrônicas, extração e o processamento das mesmas pela contabilidade.

14.1.1. A CONTRATADA deverá emitir **nota fiscal eletrônica** correspondente ao fornecimento do objeto, após a finalização do concurso.

14.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábado, domingo, feriado ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

14.3. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

15 – DO PREÇO.

15.1. Estima-se o valor global desta licitação, considerando-se a média apurada, em **R\$ 121.042,58 (cento e vinte e um mil, quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

15.2. O valor indicado na cláusula 15.1. corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias especificadas:

DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

DESPESA PRINCIPAL: 34

02.01.02.22.333.0301 2.401.000/3.3.90.39 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 2535

02.01.02.22.333.0301 2.401.000/ 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais



17 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

17.1. Os preços ofertados poderão ser reajustados anualmente, pelo INPC/IBGE.

17.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expreso da contratada, que deverá ser respondido em até 15 (quinze) dias úteis pela CONTRATANTE.

18 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

18.1. A execução dos serviços objeto do contrato deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

18.2. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, da seguinte forma:

18.3. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante termo ou recibo circunstanciado.

18.4. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da **Secretaria requisitante**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

19.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

19.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pelo licitante ou pela CONTRATADA, conforme o caso, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 20.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. DAS SANÇÕES

20.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas ao responsável, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.1. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da penalidade, devendo a autoridade competente fundamentar a correspondência entre a conduta praticada, a gravidade da infração e a sanção aplicada.

20.4. DA ADVERTÊNCIA

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da mesma Lei.

20.5. DA MULTA

20.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, e será calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, observados os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.1. A multa poderá ser de natureza **moratória** ou **compensatória**, conforme a hipótese de incidência.

20.5.1.1. Da multa moratória

20.5.1.1.1. O atraso injustificado na execução do objeto ou na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o **valor da obrigação não cumprida**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, observados os seguintes critérios:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II – 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, aplicada em acréscimo à penalidade prevista no inciso I;

III – ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória e das demais sanções cabíveis.

20.5.1.1.2. A multa moratória ficará limitada a **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação não cumprida.

20.5.1.1.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar, cumulativamente, as



demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nos termos do art. 162 da referida Lei.

20.5.1.2. Da multa compensatória

20.5.1.2.1. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigação contratual ou prática de infração administrativa que não se caracterize exclusivamente como atraso sujeito à multa moratória, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, para as seguintes condutas, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- d)** outras infrações de menor gravidade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

II – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, para descumprimentos contratuais de menor ou média gravidade, quando não houver inexecução relevante do objeto e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

III – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato ou para o descumprimento de obrigação contratual relevante que cause prejuízo à Administração, sem caracterizar grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, para a inexecução total do contrato ou para infrações de elevada gravidade que causem prejuízo substancial à Administração;

VI – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso.

20.5.1.2.2. Para fins de definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas no item 10.5.1.2.1, a autoridade competente deverá considerar, mediante decisão fundamentada, a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

20.5.1.2.3. Nas hipóteses em que a infração atingir apenas parte do objeto contratado, a multa compensatória poderá ter como base de cálculo o **valor da parcela ou obrigação inadimplida**, desde que essa base seja suficiente para refletir a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

20.5.1.2.4. Quando a infração comprometer a integralidade do objeto ou impossibilitar sua execução, a multa poderá incidir sobre o **valor total do contrato**, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.1.2.5. A aplicação da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

20.5.1.2.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

20.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR



20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Charqueada**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do § 4º do art. 156 da referida Lei.

20.6.1. A aplicação do impedimento de licitar e contratar poderá ser cumulada com a aplicação de multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

20.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

20.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observada a competência estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

20.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

20.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

20.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos, as provas produzidas e a responsabilidade do licitante ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.3. O processo administrativo deverá ser devidamente instruído, contendo, sempre que possível, a descrição dos fatos, a indicação das obrigações descumpridas, os documentos comprobatórios, a manifestação do fiscal ou gestor do contrato e a análise das justificativas apresentadas pelo interessado.

20.9. DOS RECURSOS

20.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, na forma do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

20.10. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as sanções de advertência, impedimento de licitar e



contratar ou declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais, a proporcionalidade e a adequada motivação da decisão.

20.10.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10.2. A aplicação de multa moratória não impede a Administração de, diante da caracterização da inexecução parcial ou total, convertê-la em multa compensatória e aplicar as demais sanções legalmente cabíveis, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

20.11. DA REABILITAÇÃO

20.11. A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11.1. A reabilitação dependerá, conforme o caso, do cumprimento dos requisitos legais, inclusive da reparação integral do dano causado à Administração Pública, do pagamento da multa aplicada, da comprovação do transcurso do prazo legal e do cumprimento das demais condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E.

22.3. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

22.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que poderá convocar a Diretoria Jurídica para auxílio.

22.4.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.5. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

22.6. No caso de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste edital e os documentos que o integram.

22.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.8. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site www.charqueada.sp.gov.br.

Charqueada, 19 de outubro de 2026.

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Eric de Almeida Santos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABERTURA DE ACESSO RODOVIÁRIO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL 3, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA SP-308 – HERMÍNIO PETRIM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO FUNCIONAL E ESTUDO DE TRÁFEGO	SRV	1
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	SRV	1

Descrição complementar:

- No valor global está incluso os serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como funcionários e transportes exigidos para o desenvolvimento dos trabalhos.
- A contratada deverá apresentar responsável técnico habilitado, bem como emissão de ART/RRT referente aos serviços executados.
- Os projetos deverão atender integralmente as exigências técnicas da concessionária EIXO SP, ARTESP e normas técnicas aplicáveis, conforme previsto neste documento a seguir.

A empresa deverá observar as normativas vigentes para abertura de acesso à rodovia, conforme listado abaixo e demais que forem necessários à plena aprovação do projeto junto à ARTESP:

- Seção 3.02 – DER Manual de Normas e Acessos;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- Decreto Estadual nº 30.374, de 12 de setembro de 1989;
- Portaria – SUP-DER-078 – 23.07.2001 – Acessos comerciais;
- IP.DIN.002 – VER 00 – Faixas de Aceleração e Desaceleração – 11-04-2014

A contratação deverá contemplar, em uma primeira etapa, a elaboração do Projeto Funcional e do Estudo de Tráfego, em atendimento às exigências da ARTESP e da concessionária EIXO SP, constituindo documentos indispensáveis para definição da solução e posterior desenvolvimento do projeto executivo, o que se constitui no Produto 01- Projeto Funcional e Estudo de Tráfego, a ser entregue pela empresa contratada.

As diretrizes mínimas exigidas pela ARTESP na etapa do projeto funcional são:

- ✓ Desenho – usar como base foto aérea atualizada, formato A1;
- ✓ Planta da propriedade localizada em relação à rodovia, às amarrações do eixo do dispositivo com marcos quilométricos da rodovia (km+m) e com o sentido da pista;
- ✓ Localização do acesso, indicando a quilometragem, sentido da pista, prefixo e o nome da rodovia;
- ✓ Inclusão do norte magnético;
- ✓ Perímetro completo do terreno;
- ✓ Limites da propriedade em relação à rodovia;
- ✓ Faixa de domínio como desapropriada pelo DER/DERSA/Concessionária;
- ✓ Os comprimentos das faixas de aceleração e desaceleração e incluir largura de acostamento e larguras das alças de acesso;
- ✓ Indicar a característica da região: urbano, rural, plano, montanhoso e outros;
- ✓ Apontar localização do dispositivo rodoviário imediatamente anterior e posterior;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- ✓ Indicar gabarito vertical do dispositivo, se passagem inferior;
- ✓ Existência ou não de outro acesso à propriedade;
- ✓ Distância entre o acesso solicitado e o acesso mais próximo do mesmo lado, considerando a distância entre faixas de aceleração/desaceleração.

Após a aprovação do Projeto Funcional, deverá ser desenvolvida a segunda etapa, correspondente ao Projeto Executivo, que se constitui no Produto 02 – Projeto Executivo. O projeto deverá contemplar estudos e soluções técnicas compatíveis com as normas aplicáveis a intervenções em faixa de domínio rodoviário concedido, incluindo geometria viária, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, dispositivos de segurança, faixa de aceleração, faixa de desaceleração, drenagem, estudos complementares eventualmente exigidos e demais elementos necessários à aprovação junto aos órgãos competentes.

Todos os arquivos devem ser entregues em formato PDF e não devem ultrapassar o tamanho máximo de 10 Mb (por arquivo). O projeto funcional deve ser enviado também em formato .DWG.

A contratada deverá ainda realizar todas as tratativas técnicas necessárias junto à concessionária EIXO SP e à ARTESP, incluindo a elaboração, protocolo e acompanhamento dos processos de aprovação, mantendo a Prefeitura Municipal informada sobre o andamento das análises, exigências, manifestações e demais providências necessárias até a obtenção das respectivas anuências.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, apresentando documentos, memoriais, plantas, ART/RRT e demais elementos necessários à completa instrução do processo de aprovação perante a concessionária e órgãos reguladores.

Após a aprovação do projeto de abertura de acesso rodoviário, a empresa contratada deverá ainda entregar, além dos projetos executivos, **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e **MEMORIAL DESCRITIVO EM FORMATO LICITÁVEL**, visando à contratação posterior de empresa de engenharia para implantação do acesso aprovado.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto de abertura de acesso rodoviário para o empreendimento denominado Distrito Industrial 3 constitui medida necessária para viabilizar a implantação regular de acesso do novo Distrito Industrial junto à Rodovia SP-308 – Hermínio Petrim, em conformidade com as exigências técnicas da concessionária EIXO SP e da ARTESP.

A solução deverá contemplar todos os elementos técnicos necessários à obtenção de anuência da concessionária EIXO SP e da ARTESP, garantindo condições adequadas de segurança viária, fluidez do tráfego e compatibilidade com as normas aplicáveis às intervenções em rodovias concedidas.

A contratação permitirá ao Município dispor de projeto técnico completo, apto à futura execução da obra, incluindo dispositivos de segurança, faixas de aceleração e desaceleração, sinalização e demais estruturas indispensáveis ao correto funcionamento do acesso viário.

Com isso, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico e estrutural do município, promovendo melhorias na infraestrutura logística e criando condições adequadas para expansão das atividades industriais, atração de investimentos e geração de empregos.

Considerando que o Município não dispõe atualmente de corpo técnico especializado em projetos viários rodoviários com nível de complexidade exigido para este tipo de intervenção, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a qualidade técnica do projeto e a adequada tramitação do processo de aprovação.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 3.1. A presente licitação será regida pela Lei 14133/93, em razão do valor;

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.2. O prazo de execução será de 3 (três) meses, contados do(a) recebimento da nota de empenho ou do contrato;
- 3.3. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada;
- 3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.2. Fornecer as informações necessárias e proporcionar todas as condições para a perfeita execução do serviço;
- 4.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *prazo de garantia ou validade, nº da autorização de compras, dados bancários, descrição dos itens e outros que se fizerem necessárias.*
 - 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço, quando necessário.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do item sem a autorização prévia da contratante, formalizada através de ofício protocolado ao ordenador da despesa.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Os responsáveis pela fiscalização e gestão **encontram-se indicados em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da lei 14133/21.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA ESTIMATIVA DO PREÇO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 8.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada está estimada em **R\$ 121.042,58 (cento e vinte e um mil, quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** e será atendida pelas dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Charqueada:

DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

DESPESA PRINCIPAL: 34

02.01.02.22.333.0301 2.401.000/3.3.90.39 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

DESPESA DESDOBRADA: 2535

02.01.02.22.333.0301 2.401.000/ 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

- 8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.
- 8.9. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;

 - 10.2. Pela falta total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.
 - 10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
-
-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO ORDENADOR DE DESPESAS

Marcelo Eric de Almeida Santos

Charqueada, 06 de outubro de 2026.

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Eric de Almeida Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABERTURA DE ACESSO RODOVIÁRIO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL 3

1 – Dados do Proponente:

Razão Social: _____
Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Inscrição no CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

2 – Dados do Representante:

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____
Endereço Res.: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Cargo que ocupa na empresa: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

3 – Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO FUNCIONAL E ESTUDO DE TRÁFEGO	SRV	1	
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	SRV	1	

Valor Total (por extenso):

4 – Dados para pagamento: Banco _____; Agência: _____ C/C: _____

5 – Condições de pagamento: 30 (trinta) dias corridos da emissão das N.F.Eletrônicas.

6 – Validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias).

7 - DECLARO, sob as penas da Lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Fora dos Envelopes)

....., inscrito no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “ME” OU “EPP”, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Fora dos Envelopes)

inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC Nº 123/06.

Data. ____/____/____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

Obs.: Anexar documento legal, comprovando seu enquadramento, conforme item 5.1.3.1 do Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Apresentar junto com os documentos de Habilitação)

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
_____, sob as penas da Lei, que o licitante
_____(nome empresarial), interessado em
participar do PREGÃO nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO QUE:

- 1- Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **ou** sou dispensada das exigências por ter menos 100 (cem) funcionários, nos termos do artigo 93, da Lei Federal 8.213/91.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VI
CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026.

Prezados senhores.

Pelo presente, designo o senhor(a)....., portador(a) do Rg nº, CPF/MF nº como representante desta empresa, estando o(a) mesmo(a) credenciado(a) a responder junto a V. Senhoria, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de 2026.

local

Assinatura do responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABERTURA DE ACESSO RODOVIÁRIO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL 3

Pregão Presencial n.º **XX /2026**

Proc. Admin. n.º **XX / 2026**

Prazo: 03 meses.

Valor:

Data:

Contrato: n.º **XX/2026**

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º _____, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____, adiante designada simplesmente, **CONTRATANTE** e, com sede à n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), portador do CPF n.º e do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se, mediante empreitada por preço global, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABERTURA DE ACESSO RODOVIÁRIO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL 3**, nos termos do Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO FUNCIONAL E ESTUDO DE TRÁFEGO	SRV	1	
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	SRV	1	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CLÁUSULA 3ª - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

DESPESA PRINCIPAL: 34

02.01.02.22.333.0301 2.401.000/3.3.90.39 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 2535

02.01.02.22.333.0301 2.401.000/ 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada;

4.1.3. Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Decreto Municipal nº 3.720/22

4.1.6. Portaria Municipal nº 158 de 28/03/2025;

4.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço proposto já estão incluídos além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, mão-de-obra para entrega em local a ser indicado pela **CONTRATANTE** e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do Contrato.

5.3. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

5.4. A pedido do contratado, os preços ofertados poderão ser reajustados, pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

5.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

5.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após expedição da ordem de serviço, tendo como prazo de **03 (três) meses**.

5.7. Os prazos previstos de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mediante solicitação devidamente justificada encaminhada pela CONTRATADA, podendo ou não ser acolhida pela CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida na após a conclusão do serviço, no prazo de até 30 (dias), contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta corrente indicada pela Contratada, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. No caso de a CONTRATANTE, eventualmente, atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.4. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

6.5. Excepcionalmente, poderá ser aplicada a este contrato a previsão do artigo 145 da lei 14.133/21, desde que devidamente justificado no processo.

6.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, nos termos do artigo 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

6.7. Para a verificação da manutenção das condições de habilitação, os documentos comprobatórios poderão ser solicitados a qualquer momento pela administração, inclusive no ato de processamento das notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria requisitante é credenciada pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e o recebimento/ execução do objeto do contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.



CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este instrumento terá vigência até [REDACTED].

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas aos licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o devido processo administrativo.

10.2. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, as previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis.

10.3. Serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. DA MULTA

10.4. A sanção de multa será aplicada de forma proporcional à infração praticada, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. A multa prevista no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 será calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, observados os percentuais estabelecidos neste Edital, respeitados os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)**.

10.4.3. Para fins de aplicação da multa compensatória, serão observados os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato: nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não resultar dano relevante à Administração e não houver previsão específica de percentual mais elevado;



II – 2% (dois por cento) do valor do contrato: nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não comprometa de forma relevante a finalidade da contratação;

III – 5% (cinco por cento) do valor do contrato: nas hipóteses de inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração ou de descumprimento de obrigação contratual essencial;

IV – 10% (dez por cento) do valor do contrato: nas hipóteses de inexecução total do contrato ou de descumprimento grave de obrigação que comprometa substancialmente o atendimento da finalidade da contratação;

V – 10% (dez por cento) do valor do contrato: na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida;

VI – 15% (quinze por cento) do valor do contrato: nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, quando a conduta não justificar a aplicação de sanção mais grave;

VII – 20% (vinte por cento) do valor do contrato: nas hipóteses de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução contratual, quando as circunstâncias concretas não justificarem a declaração de inidoneidade;

VIII – 30% (trinta por cento) do valor do contrato: excepcionalmente, nas hipóteses de infrações de extrema gravidade, especialmente quando houver fraude, prática de ato lesivo ou conduta que produza grave dano ao interesse público, observada a necessária motivação e proporcionalidade.

10.4.4. Na hipótese de infração para a qual esteja prevista mais de uma possibilidade de enquadramento, a Administração deverá considerar, para definição do percentual da multa, a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.5. A multa aplicada não poderá resultar em percentual inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. DA MULTA DE MORA

10.5. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o



valor da obrigação inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa de mora em compensatória e da adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A multa de mora será aplicada enquanto perdurar o atraso injustificado, não sendo devida quando o atraso decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.5.2. O atraso superior ao prazo estabelecido pela Administração, quando caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, poderá ensejar a conversão da multa de mora em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. DA ADVERTÊNCIA

10.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as circunstâncias do caso concreto.

10.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais para sua aplicação.

10.8.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os critérios previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.9. Na aplicação das sanções administrativas serão obrigatoriamente considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9.1. A aplicação da sanção deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da penalidade e adequação entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

CLÁUSULA 11ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições ofertadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto do contrato.

12.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

12.8. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado, colaborador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

12.9. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

12.11 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, V e 23 da LGPD, bem como aqueles dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Charqueada, ... de de 2026

RODRIGO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE

Secretário de Segurança Pública

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.: